

## ANEXO 1

DEMONSTRAÇÃO DA IDONEIDADE E COMPETÊNCIA DOS AGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO ("IP") E DAS INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA (IME) E DOS DISTRIBUIDORES DE MOEDA ELETRÓNICA DAS IME: ANÁLISE PARA EFEITOS DO DISPOSTO NAS ALÍNEAS A), C), D) E E) DO N.º 2 DO ARTIGO 31.º E DO N.º 4 DO ARTIGO 32.º DO DECRETO-LEI N.º 91/2018, DE 12 DE NOVEMBRO ("RJSPME")

# A. ELENCO DE INFORMAÇÃO A SER TRANSMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO OU PELA INSTITUIÇÃO DE MOEDA ELETRÓNICA

	Critério	Documentos e informações a analisar pela IP e IME para dar cumprimento ao registo junto do Banco de Portugal	Documentação a ser enviada pelas IP e IME ao Banco de Portugal para efeitos de registo (n.º 2 do artigo 31.º RJSPME)
1.	Identificação do Agente/Distribuidor de Moeda Eletrónica	<ol> <li>Pessoa singular:</li> <li>Fotocópia simples do documento de identificação, que contenha visível a assinatura e o número de identificação civil da Pessoa (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou documento equivalente) ou registo de confirmação de identidade presencial</li> <li>Pessoa coletiva:</li> <li>Código de acesso à certidão permanente do registo comercial; e</li> <li>Fotocópia simples do documento de identificação (nos termos requeridos para as pessoas singulares) dos</li> </ol>	Formulário relativo aos Agentes/Distribuidores de Moeda Eletrónica das IP e IME, disponibilizado pelo Banco de Portugal, e que deverá ser devidamente preenchido pela IP ou IME, com indicação clara das informações solicitadas



		membros do órgão de gestão ou de administração ou	
		registo de confirmação de identidade presencial	
		Para efeitos da declaração a ser remetida ao Banco de	Pessoa singular:
		Portugal, deverão ser consultados e analisados pela IP ou	Declaração emitida pela IP ou pela IME, que é parte
		pela IME os seguintes documentos:	integrante do formulário, na qual atesta a inexistência de
		1. Certificado do Registo Criminal válido e atualizado, com	(i) antecedentes criminais por parte do Agente ou do
		indicação do tipo "REGISTO DE INSTUIÇÕES DE	Distribuidor de Moeda Eletrónica, (ii) de acusações e/ou
		CRÉDITO/SOCIEDADES FINANCEIRAS", emitido pela	condenações impostas por entidades de supervisão pela
		autoridade competente do país da nacionalidade ou	prática de infrações legais ou regulamentares, e (iii)
		pela autoridade competente do país de residência	incumprimento na Central de Responsabilidade de
		habitual se diverso do primeiro	Crédito, indicando a respetiva justificação caso seja
2.	Idoneidade	2. Informação veiculada pelo Agente ou pelo Distribuidor	reportada a existência de alguma das referidas situações
		de Moeda Eletrónica no sentido de atestar a	Pessoa coletiva:
		inexistência de acusações e/ou condenações impostas	Declaração emitida pela IP ou pela IME, que é parte
		por entidades de supervisão pela prática de infrações	integrante do formulário, na qual atesta a inexistência de
		legais ou regulamentares	antecedentes criminais por parte do Agente ou do
		3. Consulta da situação do Agente ou do Distribuidor de	Distribuidor de Moeda Eletrónica e dos membros do seu
		Moeda Eletrónica na Central de Responsabilidades de	órgão de gestão ou de administração, bem como de
		Crédito	acusações e/ou condenações impostas por entidades de
			supervisão pela prática de infrações legais ou
			regulamentares, indicando a respetiva justificação caso



			seja reportada a existência de alguma das referidas
			situações
		Para efeitos da declaração a ser remetida ao Banco de	Declaração emitida pela IP ou pela IME, que é parte
		Portugal, a IP ou a IME deverá compilar e analisar:	integrante do formulário, na qual atesta que procedeu à
		1. Documento com uma descrição detalhada do percurso	verificação do percurso formativo e a experiência
		formativo e experiência profissional do Agente ou do	profissional do Agente ou do Distribuidor de Moeda
		Distribuidor de Moeda Eletrónica, ou caso se trate de	Eletrónica, ou caso este seja uma pessoa coletiva, dos
		pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão	membros do seu órgão de gestão ou administração, e
		ou administração, que inclua pelo menos:	que os considere adequados ao exercício das suas
3.	Competência	(i) Indicação do cumprimento da escolaridade	funções de Agente ou de Distribuidor de Moeda
		obrigatória	Eletrónica
		(ii) Confirmação do domínio básico da língua	
		portuguesa	
		(iii) Tempo de experiência profissional, com indicação	
		dos locais nos quais desempenhou funções	
		2. Apreciação da IP ou da IME quanto à suficiência das	
		habilitações e experiência profissional em causa	



Não aplicável; Declaração emitida pela IP ou pela IME, que é parte integrante do formulário, na qual declara que o Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica dispõe dos Descrição dos mecanismos adequados para assegurar mecanismos de procedimentos de prevenção do branqueamento de controlo interno capitais e o financiamento do terrorismo implementados que serão utilizados pela IP ou IME e que esta dispõe dos meios necessários para verificar, com regularidade, o cumprimento pelo agente para dar cumprimento daqueles procedimentos por parte do Agente ou às disposições Distribuidor de Moeda Eletrónica para comunicar a 4 legais ou atualização atempada dos referidos procedimentos e regulamentares ministrar as ações formativas necessárias para que o destinadas a Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica tenha um prevenir o conhecimento atualizado dos procedimentos em vigor. branqueamento de capitais e o Para efeitos da declaração a ser remetida ao Banco de Declaração emitida pela IP ou pela IME, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 3, alínea a), do Aviso do Banco financiamento do Portugal, deverão ser consultadas pela IP ou pela IME as terrorismo ferramentas e os sistemas informáticos necessários à de Portugal n.º 2/2018, que é parte integrante do prevenção do branqueamento de capitais do financiamento formulário, na qual declara que foi realizada uma avaliação do Agente ou do Distribuidor de Moeda do terrorismo utilizados pela instituição para assegurar o cumprimento da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto. Eletrónica, mediante consulta de bases de pessoas e



			entidades sancionadas ou identificadas em listas de
			medidas restritivas e ainda mediante consulta de
			elementos de informações disponíveis em fontes
			abertas, tendo verificado a inexistência de factos que
			obstem ao registo do Agente ou do Distribuidor de
			Moeda Eletrónica.
	Aplicável caso o	N.A.	Comunicação enviada pela IP ou pela IME da data da
	Agente ou		cessação da prestação de serviços do Agente ou do
	distribuidor de		Distribuidor de Moeda Eletrónica à IP e à IME
5.	moeda eletrónica		
	deixe de prestar		
	serviços à IP ou à		
	IME		



ANEXO 2

Formulário de Registo dos Agentes das Instituições de Pagamento e das Instituições de Moeda Eletrónica e dos Distribuidores de Moeda Eletrónica das Instituições de Moeda Eletrónica<sup>1</sup>

A.	Indicação da qualidade da pessoa/entidade objeto do pedido de registo
	Agente
	Distribuidor de Moeda Eletrónica
В.	Elementos identificativos do Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica
	Caso se trate de uma pessoa coletiva:
	<b>B.1.</b> Denominação social:
	<b>B.2.</b> Endereço:
	B.3. Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC):
	B.4. Identificador de entidade jurídica (LEI), se aplicável:
	B.5. Número de telefone:
	B.6 Endereço de correio eletrónico:
	B.7 Nome completo dos representantes legais:
	B.8 Marca comercial, se aplicável:
	Caso se trate de uma pessoa singular:
	B.1 Nome completo:
	B.2 Endereço(s) enquanto agente:
	B.3 Número de identificação fiscal (NIF):
	B.4 Número de telefone:
	B.5 Endereço de correio eletrónico:
	B.6 Marca comercial, se aplicável:
C.	Elementos identificativos das pessoas responsáveis pela gestão do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica
	C.1 Nome completo:
	C.2 Número de identificação fiscal:
	C.3 Número de telefone:
	C.4 Endereço de correio eletrónico:
D.	Declaração emitida pela Instituição de Pagamento ou pela Instituição de Moeda Eletrónica atestando a inexistência de antecedentes criminais por parte do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou de administração, tendo por base os documentos referidos no n.º 1 da Nota de Preenchimento

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O presente formulário ou quaisquer outras comunicações, nomeadamente de alteração dos dados facultados ou cessação da atividade por parte do Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica devem ser remetidos para o seguinte endereço eletrónico: dsp.registos@bportugal.pt.



[Nome completo do representante da IP ou IME], em representação da [inserir denominação da IP ou IME], declaro que verifiquei a inexistência de antecedentes criminais, acusações e/ou condenações impostas por entidades de supervisão pela prática de infrações legais ou regulamentares e de incumprimento junto da Central de Responsabilidade de Crédito relativo a [inserir denominação ou nome completo do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou de administração].

	Signatário:	Data:	
		ação de algum antecedente criminal, identificar e justificar as circo eridos antecedentes não impedem que o agente ou distribuidor de o.	
Ε.	do percurso formativo	a Instituição de Pagamento ou pela Instituição de Moeda Eletrónica e a experiência profissional do Agente ou do Distribuidor de Mo oletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou de administração	eda Eletrónica e, caso
	[inserir denominação d	da IP ou IME], declaro que verifiquei o percurso formativo e a expe	riência profissional de
	[inserir nome complete	o do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica ou, caso e	este seja uma pessoa
	coletiva, dos membros d	<b>do seu órgão de gestão ou de administração</b> ] e que considero que e	este tem a qualificação
	adequada para a prosso	secução das funções de agente ou distribuidor de moeda eletrónico	a desta [Instituição de
	Pagamento/Instituição	de Moeda Eletrónica].	
	Signatário:	Data:	
	E.1. Informação adicion	nal relevante para densificar o nível de experiência profissional, ca	aso não se verifique o
	cumprimento de alg	gum dos critérios constantes do n.º 2 da Nota de Preenchimento	

suficiência e adequação, à luz da atividade a ser exercida em nome da instituição em questão, de mecanismos de controlo interno que serão utilizados pelo Agente ou pelo Distribuidor de Moeda Eletrónica para dar cumprimento às disposições legais ou regulamentares destinadas a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

Declaração emitida pela Instituição de Pagamento, ou pela Instituição de Moeda Eletrónica, atestando a



[Nome completo do representante legal da IP ou IME], em representação da [inserir denominação da IP ou IME], declaro que [inserir denominação ou nome completo do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica] dispõe dos mecanismos adequados para assegurar os procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo implementados pela [inserir denominação da IP ou IME].

Mais declaro que a [inserir denominação da IP ou IME] dispõe dos meios necessários para verificar, com regularidade, o cumprimento daqueles procedimentos por parte do [agente / distribuidor de moeda eletrónica], para comunicar a atualização atempada dos referidos procedimentos e ministrar as ações formativas necessárias para que o [Agente / Distribuidor de Moeda Eletrónica] tenha um conhecimento atualizado dos procedimentos em vigor.

Ciamant fair	D t	
atário:	Data:	

G. Declaração emitida pela Instituição de Pagamento, ou pela Instituição de Moeda Eletrónica, atestando que foi realizada a avaliação dos agentes mediante consulta de bases de dados de pessoas e entidades sancionadas ou identificadas em listas de medidas restritivas.

[Nome completo do representante legal da IP ou IME], em representação da [inserir denominação da IP ou IME], declaro que foi realizada uma avaliação de [inserir denominação ou nome completo do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou de administração], mediante consulta de bases de pessoas e entidades sancionadas ou identificadas em listas de medidas restritivas e ainda mediante consulta de elementos de informações disponíveis em fontes abertas, tendo verificado a inexistência de factos que obstem ao registo do [Agente / Distribuidor de Moeda Eletrónica].

Signatário: Data:

H. Identificação dos serviços de pagamento e/ou serviços de moeda eletrónica a serem prestados por intermédio do agente (apenas para agentes – preencher secção H infra no caso de prestação de serviços de moeda eletrónica por distribuidores de moeda eletrónica)

### H.1. Serviços de pagamento:

		Sim	Não
1	Serviços que permitam depositar numerário numa conta de pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta		
2	Serviços que permitam levantar numerário de uma conta de pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta		



3		Execução de operações de pagamento, incluindo a transferência de fundos depositados numa conta de pagamento aberta junto do prestador de serviços de pagamento do utilizador ou de outro prestador de serviços de pagamento:							
	a)	Execução de débitos diretos, incluindo os de caráter pontual							
	b)	Execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou de um dispositivo similar							
	c)	Execução de transferências a crédito, incluindo ordens de domiciliação							
	Ex	cecução de operações de pagamento no âmbito das quais os fundos são crédito concedida a um utilizador de serviços de pagar	-	na linha de					
	a)	Execução de débitos diretos, incluindo os de caráter pontual							
4	b)	Execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou de um dispositivo similar							
	c)	Execução de transferências a crédito, incluindo ordens de domiciliação							
		indo a concessão de crédito em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2015/2366 (indicar sim ou não na coluna seguinte)							
	a)	Emissão de instrumentos de pagamento							
5	b)	Aquisição de instrumentos de pagamento							
		indo a concessão de crédito em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2015/2366 (indicar sim ou não na coluna seguinte)							
6		Envio de fundos							
7		Serviços de iniciação de pagamentos							
8	Serviços de informação sobre contas								



#### H.2. Serviços de moeda eletrónica

		Sim	Não
1	Distribuição de moeda eletrónica		
2	Reembolso de moeda eletrónica		

## I. Identificação dos serviços de moeda eletrónica prestados pelo distribuidor de moeda eletrónica

		Sim	Não
1	Distribuição de moeda eletrónica		
2	Reembolso de moeda eletrónica		

#### Aviso legal

	Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que presto neste formulário correspondem									m à		
	verdade e sã	io comp	letas. Mais d	eclaro que est	ou cons	sciente de q	ue a p	restação	o de	informaç	ões falsa:	s ou
	incompletas	pode	constituir	fundamento	para	aplicação	de	eventua	ais	sanções	penais	οι
	contraorden	acionais										
Data:	:/	/_	(dd/mm	n/aaaa)			Assir	natura	do	represe	entante	da
instit	uição:											

#### Cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais

O presente documento explica as razões para a recolha e processamento dos seus dados pessoais, como são utilizados e como pode exercer os seus direitos em relação aos seus dados pessoais.

# a) Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais são tratados pelo Banco de Portugal, pessoa coletiva de direito público com o n.º 500 792 771 e com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150, Lisboa, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação de proteção de dados aplicável, para exercício de funções de interesse público e dos poderes de autoridade pública de que está investido o Banco de Portugal, em cumprimento do disposto na sua Lei Orgânica e demais legislação aplicável e conforme estabelecido no artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e) do RGPD.

**RGPD** 

Lei Orgânica do Banco de Portugal



O referido tratamento de dados tem como finalidade a avaliação da idoneidade e experiência e qualificação profissional dos agentes das IP e IME e dos distribuidores de moeda eletrónica das IME por parte do Banco de Portugal, nos termos previstos nos artigos 31.º e 32.º do RJSPME.

Os dados pessoais recolhidos através do presente formulário correspondem aos dados solicitados no âmbito do Anexo II e Anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2017/2055 da Comissão, de 23 de junho de 2017.

Estes dados podem ainda ser tratados pelo Banco de Portugal para o exercício dos seus poderes de supervisão, designadamente para as seguintes finalidades posteriores:

- Registo junto do Banco de Portugal;
- Publicitação da identificação dos agentes e distribuidores das IP e IME no sítio da internet do Banco de Portugal; e
- Outras atividades desenvolvidas pelo Banco, que integram os seus poderes de supervisão, bem como para o exercício de outras funções de interesse público, incluindo a aplicação de medidas sancionatórias, mantendo o titular dos dados os direitos, nos termos referidos infra.

#### b) Origem dos dados pessoais

Os dados pessoais aqui recolhidos são prestados ao Banco de Portugal pela instituição de pagamento ou instituição de moeda eletrónica, consoante o aplicável, tendo-lhes sido facultados primariamente pelo próprio titular dos dados.

#### c) Categorias de dados pessoais

São tratadas as seguintes categorias de dados pessoais:

- (i) Dados pessoais fornecidos pela pessoa:
  - a. Dados de identificação e contacto (nome, morada, e-mail, contacto telefónico, etc.);
  - b. Dados relacionados com a avaliação de idoneidade;
  - Dados relacionados com a avaliação da qualificação profissional (como informação sobre o percurso académico e a experiência profissional);
- (ii) Dados pessoais que tenham chegado ao conhecimento do supervisor por outros meios (como os comunicados pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), por autoridades congéneres, por autoridades judiciais ou dados acessíveis em fontes abertas disponíveis ao público);
- (iii) Dados pessoais obtidos internamente no Banco de Portugal (como os dados constantes da Central de Responsabilidades de Crédito sobre eventuais incumprimentos).

Para uma identificação ainda mais detalhada, por favor, consultar o respetivo formulário de registo. Sem prejuízo do exposto, para informações adicionais, por favor, contacte-nos através de encarregado.protecao.dados@bportugal.pt.

#### d) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados necessários para estas finalidades é obrigatório.

#### e) Conservação

Os dados serão conservados pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade. Nos casos legalmente permitidos os dados poderão ainda ser mantidos para fins de arquivo de interesse público e/ou histórico.

#### f) Destinatários

Os dados tratados pelo Banco de Portugal destinam-se a utilização interna, em particular pelo Departamento de Supervisão Prudencial e pelo Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória, respeitando sempre o princípio de necessidade de acesso à informação ("need-to-know") por parte dos colaboradores do Banco, incluindo os subcontratantes que atuam sob as instruções e em representação do Banco de Portugal (como por exemplo, consultores jurídicos especialistas), estando todos obrigados a dever de confidencialidade.

A informação não será partilhada com terceiros, exceto em situações que a lei obrigue a tal.

Com efeito, para cumprimento das suas funções o Banco de Portugal poderá partilhar os dados pessoais com um número de pessoas limitadas:

(i) Do Banco de Portugal, no exercício das suas funções; e



- (ii) De outras instituições da União, de autoridades congéneres e de entidades nacionais (como a EBA, autoridades judiciais), no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades.
- g) Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

#### h) Transferência de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados a autoridades congéneres, organizações internacionais e demais entidades de países terceiros, no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades. Na ausência de uma decisão de adequação, os dados pessoais apenas serão transferidos para um país terceiro ou organização internacional mediante a prestação de garantias adequadas, em cumprimento do artigo 46.º do RGPD e artigo 48.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018 (Regulamento (UE) 2018/1725). Em situações excecionais, as transferências de dados pessoais poderão ser efetuadas em cumprimento do artigo 49.º do RGPD e do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2018/1725.

#### i) Direitos

Nos termos previstos no RGPD, em particular nos artigos 15.º a 22.º, e demais legislação de proteção de dados aplicável, o titular dos dados tem direito de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento. Quando aplicável, tem direito de oposição.

O exercício do direito de retificação dos dados pessoais prestados pelo candidato no questionário é exercido pela mesma via em que foram submetidos inicialmente esses dados.

Os restantes direitos são exercidos através de solicitação à Encarregada da Proteção de Dados do Banco.

#### j) Contactos

Pode contactar a Encarregada da Proteção de Dados do Banco de Portugal, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco de Portugal ou, ao invés, para os seguintes endereços:

- Correio eletrónico:
  - Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; ou,
- Correio postal:

Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal, Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa

#### k) Reclamação

Tem o direito de apresentar uma reclamação junto da <u>Comissão Nacional de Proteção de Dados</u> (www.cnpd.pt) se considerar que os seus direitos ao abrigo do RGPD foram violados como resultado do tratamento dos seus dados pessoais.

Tomei conhecimento,				
Nome:				
	Data:			
	[Pela Instituição de Pagamento ou de Moeda Eletrónica]			
Nome:				
	Data:			
	[Pelo Agente ou Distribuidor]			



#### Nota de Preenchimento

- 1. Para efeitos de emissão da declaração de inexistência de antecedentes criminais, a Instituição de Pagamento ou Instituição de Moeda Eletrónica procedeu à verificação (i) do certificado do Registo Criminal válido e atualizado do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica (conforme aplicável) e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou administração, com indicação do tipo "REGISTO DE INSTUIÇÕES DE CRÉDITO/SOCIEDADES FINANCEIRAS", emitido pela autoridade competente do país da nacionalidade ou pela autoridade competente do país de residência habitual se diverso do primeiro; (ii) da informação veiculada pelo Agente ou pelo Distribuidor de Moeda Eletrónica (conforme aplicável) e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou administração, no sentido de atestar a inexistência de acusações e/ou condenações impostas por entidades de supervisão pela prática de infrações legais ou regulamentares; e (iii) da consulta da situação do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica (conforme aplicável) e, caso este seja uma pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou administração na Central de Responsabilidades de Crédito.
- 2. Para efeitos de emissão da declaração relativa ao percurso formativo e experiência profissional do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica, a Instituição de Pagamento ou Instituição de Moeda Eletrónica procedeu à verificação de curriculum vitae contendo uma descrição detalhada do percurso formativo e experiência profissional do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica ou, caso se trate de pessoa coletiva, dos membros do seu órgão de gestão ou administração. Este curriculum vitae deve incluir, pelo menos, (i) indicação do cumprimento da escolaridade obrigatória; (ii) confirmação do domínio básico da língua portuguesa; e (iii) tempo de experiência profissional, com indicação dos locais nos quais desempenhou funções.



Anexo 3

DECLARAÇÃO RESPEITANTE A AGENTES E/OU DISTRIBUIDORES DE MOEDA ELETRÓNICA QUE JÁ SE ENCONTREM A PRESTAR SERVIÇOS, SEM REGISTO CONCLUÍDO JUNTO DO BANCO DE PORTUGAL<sup>1</sup>

[Denominação da Instituição de Pagamento ou da Instituição de Moeda Eletrónica] declara que, para efeitos de registo dos [agentes ou distribuidores de moeda eletrónica] a que recorre para a prestação dos seus serviços, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, que transpõe o Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica ("RJSPME"), verificou o cumprimento dos requisitos de idoneidade e competência e experiência profissional relativos às pessoas responsáveis pela gestão dos seus [agentes e/ou distribuidores de moeda eletrónica], que se encontram identificadas na listagem anexa à presente Declaração.

Mais declara, que os [agentes e/ou distribuidores de moeda eletrónica] dispõem dos mecanismos adequados para assegurar os procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo implementados pela [inserir denominação da IP ou IME], e que a [inserir denominação da IP ou IME] dispõe dos meios necessários para verificar, com regularidade, o cumprimento daqueles procedimentos por parte do [agente / distribuidor de moeda eletrónica], para comunicar a atualização atempada dos referidos procedimentos e ministrar as ações formativas necessárias para que o [Agente / Distribuidor de Moeda Eletrónica] tenha um conhecimento atualizado dos procedimentos em vigor.

Declara, ainda, sob compromisso de honra que as informações que presta nesta declaração correspondem à verdade e são completas.

Data:	/	/ (dd/mm/aaaa)	Assinatura do representante da
			instituição:

Comprovativo da tomada de conhecimento do dever de informação relativo ao tratamento de dados pessoais por parte dessa Instituição e do agente ou distribuidor de moeda eletrónica, nos seguintes termos:

Cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A presente declaração, uma vez preenchida, deve ser remetida para o seguinte endereço eletrónico: dsp.registos@bportugal.pt, acompanhada de uma listagem dos agentes ou distribuidores de moeda eletrónica que se encontrem a prestar serviços, na qual conste a informação referida na respetiva nota de preenchimento



O presente documento explica as razões para a recolha e processamento dos seus dados pessoais, como são utilizados e como pode exercer os seus direitos em relação aos seus dados pessoais.

#### a) Responsável, fundamento e finalidade

Os dados pessoais são tratados pelo Banco de Portugal, pessoa coletiva de direito público com o n.º 500 792 771 e com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150, Lisboa, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação de proteção de dados aplicável, para exercício de funções de interesse público e dos poderes de autoridade pública de que está investido o Banco de Portugal, em cumprimento do disposto na sua Lei Orgânica e demais legislação aplicável e conforme estabelecido no artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e) do RGPD.

#### **RGPD**

#### Lei Orgânica do Banco de Portugal

O referido tratamento de dados tem como finalidade a avaliação da idoneidade e experiência e qualificação profissional dos agentes das IP e IME e dos distribuidores de moeda eletrónica das IME por parte do Banco de Portugal, nos termos previstos nos artigos 31.º e 32.º do RJSPME.

Os dados pessoais recolhidos através do presente formulário correspondem aos dados solicitados no âmbito do Anexo II e Anexo III do Regulamento Delegado (UE) 2017/2055 da Comissão, de 23 de junho de 2017.

Estes dados podem ainda ser tratados pelo Banco de Portugal para o exercício dos seus poderes de supervisão, designadamente para as seguintes finalidades posteriores:

- Registo junto do Banco de Portugal;
- Publicitação da identificação dos agentes e distribuidores das IP e IME no sítio da internet do Banco de Portugal; e
- Outras atividades desenvolvidas pelo Banco, que integram os seus poderes de supervisão, bem como para o exercício de outras funções de interesse público, incluindo a aplicação de medidas sancionatórias, mantendo o titular dos dados os direitos, nos termos referidos infra.

#### b) Origem dos dados pessoais

Os dados pessoais aqui recolhidos são prestados ao Banco de Portugal pela instituição de pagamento ou instituição de moeda eletrónica, consoante o aplicável, tendo-lhes sido facultados primariamente pelo próprio titular dos dados.

#### c) Categorias de dados pessoais

São tratadas as seguintes categorias de dados pessoais:

- (i) Dados pessoais fornecidos pela pessoa:
  - a. Dados de identificação e contacto (nome, morada, e-mail, contacto telefónico, etc.);
  - b. Dados relacionados com a avaliação de idoneidade;
  - Dados relacionados com a avaliação da qualificação profissional (como informação sobre o percurso académico e a experiência profissional);
- (ii) Dados pessoais que tenham chegado ao conhecimento do supervisor por outros meios (como os comunicados pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), por autoridades congéneres, por autoridades judiciais ou dados acessíveis em fontes abertas disponíveis ao público);
- (iii) Dados pessoais obtidos internamente no Banco de Portugal (como os dados constantes da Central de Responsabilidades de Crédito sobre eventuais incumprimentos).

Para uma identificação ainda mais detalhada, por favor, consultar o respetivo formulário de registo. Sem prejuízo do exposto, para informações adicionais, por favor, contacte-nos através de encarregado.protecao.dados@bportugal.pt.

#### d) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados necessários para estas finalidades é obrigatório.



#### e) Conservação

Os dados serão conservados pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade. Nos casos legalmente permitidos os dados poderão ainda ser mantidos para fins de arquivo de interesse público e/ou histórico.

#### f) Destinatários

Os dados tratados pelo Banco de Portugal destinam-se a utilização interna, em particular pelo Departamento de Supervisão Prudencial e pelo Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória, respeitando sempre o princípio de necessidade de acesso à informação ("need-to-know") por parte dos colaboradores do Banco, incluindo os subcontratantes que atuam sob as instruções e em representação do Banco de Portugal (como por exemplo, consultores jurídicos especialistas), estando todos obrigados a dever de confidencialidade.

A informação não será partilhada com terceiros, exceto em situações que a lei obrigue a tal.

Com efeito, para cumprimento das suas funções o Banco de Portugal poderá partilhar os dados pessoais com um número de pessoas limitadas:

- (iii) Do Banco de Portugal, no exercício das suas funções; e
- (iv) De outras instituições da União, de autoridades congéneres e de entidades nacionais (como a EBA, autoridades judiciais), no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades.
- g) Decisões individuais automatizadas

O tratamento dos dados recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

#### h) Transferência de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados a autoridades congéneres, organizações internacionais e demais entidades de países terceiros, no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades. Na ausência de uma decisão de adequação, os dados pessoais apenas serão transferidos para um país terceiro ou organização internacional mediante a prestação de garantias adequadas, em cumprimento do artigo 46.º do RGPD e artigo 48.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018 (Regulamento (UE) 2018/1725). Em situações excecionais, as transferências de dados pessoais poderão ser efetuadas em cumprimento do artigo 49.º do RGPD e do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2018/1725.

#### i) Direitos

Nos termos previstos no RGPD, em particular nos artigos 15.º a 22.º, e demais legislação de proteção de dados aplicável, o titular dos dados tem direito de acesso, retificação, apagamento e limitação do tratamento. Quando aplicável, tem direito de oposição.

O exercício do direito de retificação dos dados pessoais prestados pelo candidato no questionário é exercido pela mesma via em que esses dados foram submetidos.

Os restantes direitos são exercidos através de solicitação à Encarregada da Proteção de Dados do Banco.

#### j) Contactos

Pode contactar a Encarregada da Proteção de Dados do Banco de Portugal, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco de Portugal ou, ao invés, para os seguintes endereços:

Correio eletrónico:

Encarregado.protecao.dados@bportugal.pt; ou,

Correio postal:

Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal, Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa

## k) Reclamação

Tem o direito de apresentar uma reclamação junto da <u>Comissão Nacional de Proteção de Dados</u> (www.cnpd.pt) se considerar que os seus direitos ao abrigo do RGPD foram violados como resultado do tratamento dos seus dados pessoais.

	Tomei conhecimento,
Nome:	



	Data:	
	[Pela Instituição de Pagamento ou de Moeda Eletrónica]	
Nome:		
	Data:	
	[Pelo Agente ou Distribuidor]	



# Nota de preenchimento da Declaração relativa aos agentes e distribuidores de moeda eletrónica que já se encontram em funções

A presente declaração deverá ser acompanhada por uma listagem que elenca os agentes e distribuidores de moeda eletrónica que já se encontram em funções, contendo:

I. Indicação dos dados relativos ao Agente ou Distribuidor de Moeda Eletrónica:

## Caso se trate de uma pessoa coletiva:

- a) Denominação social:
- b) Marca comercial (se aplicável):
- c) Endereço profissional:
- d) Número de identificação de pessoa coletiva:
- e) Identificador de entidade jurídica (LEI) do agente (se aplicável):
- f) Número de telefone:
- g) Endereço de correio eletrónico:
- h) Nome completo dos representantes legais:

## Caso se trate de uma pessoa singular:

- a) Nome completo:
- b) Marca comercial (se aplicável):
- c) Endereço profissional:
- d) Número de identificação fiscal:
- e) Número de telefone:
- f) Endereço de correio eletrónico:

II.Indicação dos dados relativos às pessoas responsáveis pela gestão do Agente ou do Distribuidor de Moeda Eletrónica:

# a) Nome completo:

- b) Número de identificação fiscal:
- c) Número de telefone:
- d) Endereço de correio eletrónico: